



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
NÚCLEO DE OPERAÇÕES - NO/DELEMIG/DREX/SR/PF/RS

Assunto: **Decisão recurso de multa**

Destino: **NÚCLEO DE OPERAÇÕES - NO/DELEMIG/DREX/SR/PF/RS**

Processo: **08430.012628/2019-18**

Interessado: **JULIANNA ELISE MARIE MARTORELLA**

1. Trata-se de recurso tempestivo, considerando que foi interposto no dia 26/08/2019 de decisão publicada no dia 21/08/2019, conforme Extrato do sítio eletrônico da Polícia Federal, anexado no Processo SEI 08430.011658/2019-15 (13381948).

2. A interessada sustenta a sua hipossuficiência, requerendo a isenção no pagamento da multa que lhe fora aplicada ou, alternativamente, a redução da mesma para o equivalente a 32 (trinta e dois dias) de irregularidade na estada, no montante de R\$ 3.200,00, referente ao lapso temporal entre o indeferimento do primeiro processo de autorização de residência e o protocolo do segundo pedido de residência, ambos para fins de trabalho, aplicando-se efeito suspensivo na aplicação de multa no período em que o primeiro processo pendia de análise, haja vista que protocolado na vigência de seu prazo de estada legal.

3. É o breve relatório.

4. Passo a decidir.

5. Com relação à hipossuficiência alegada, a interessada não se desincumbiu da necessária demonstração de sua condição de pobreza, havendo fortes indícios de que possui condições de arcar com a multa que lhe fora aplicada, no montante de R\$ 10.000,00, ou, no mínimo, os R\$ 3.200,00 como punição alternativa, ora também pleiteada. A interessada é dos Estados Unidos da América, possui qualificação profissional elevada e indicativo de emprego em empresa sediada no Brasil, atuante com tecnologia de ponta, onde a interessada teria vaga para laborar em função de qualificação equivalente. Além do mais, está no Brasil desde 11/12/2018, presumidamente se sustentando adequadamente, ainda mantendo união estável com brasileiro, com base no que pretende agora a sua autorização de residência.

6. Se é certo que se aplica a isenção de multa quando esta inviabilizar a regularização migratória, conforme dispõe o parágrafo único do art. 2º da Portaria nº 218/2018 do Ministério da Justiça, não menos certo é que este benefício dependerá da demonstração da hipossuficiência do interessado.

7. De outro lado, entendo justo e razoável a redução da multa para R\$ 3.200,00, tendo-se como parâmetro os 32 (trinta e dois) dias de estada ilegal sustentados pela própria recorrente. A justiça do pleito se faz especialmente porque a recorrente buscou se regularizar neste país ainda quando vigia seu prazo de estada legal, tendo percalços nos pedidos de autorização de residência com base em trabalho, face à instrução falha dos processos, mas sempre buscando estar regular no país, salvo no lapso de 32 dias já acima explicado.

8. Assim, reduzo a multa de R\$ 10.000,00 para R\$ 3.200,00, devendo ser gerada a respectiva GRU, se de interesse da recorrente em pagar.

9. Dê-se ciência à recorrente desta decisão, via sítio eletrônico, na forma do § 9º do art.

309 do Decreto nº 9.199/2017.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO GONZALEZ TAVARES, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 23/12/2019, às 12:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **13382058** e o código CRC **FCFEA4DB**.

Referência: Processo nº 08430.012628/2019-18

SEI nº 13382058